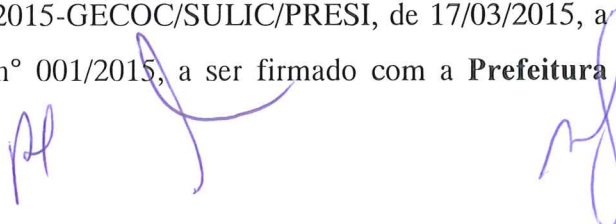


ATA DA 928ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA
DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2015

Às quinze horas e trinta minutos do dia dezesseis de abril de dois mil e quinze, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SEPS 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, a Diretoria Executiva da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-Presidente Interino Bento José de Lima, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva. **PRESENCAS:** Sérgio de Assis Lobo – Diretor de Planejamento e Diretor de Administração e Finanças Interino, Mário Rodrigues Júnior - Diretor de Engenharia e Bento José de Lima – Diretor de Operações e Diretor-Presidente Interino. **ORDEM DO DIA: 01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Bento José de Lima solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 927ª de 10/04/2015, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº. 51402.103072/2014-21 (vol. único) – Contrato de Comodato nº. 001/2014, firmado entre a VALEC e a Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino/BA; **03)** Processo nº. 51402.090264/2014-69 (vol. único) – Pós-Graduação em Gestão de Engenharia de Custos empregada da VALEC – Thaís Leal Corrêa da Silva; **04)** Processo nº. 51402.114835/2015-49 (vol. único) – Sistema de Gerenciamento de Obras Ferroviárias. **05)** Processo nº. 51402.086405/2014-49 (vol. único) – Solução de dúvidas objetivas pela DIREX e CONSAD – Relatórios de Auditoria. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº. 008/2015-DIREN, de 11/03/2015, que trata da necessidade de celebração de contrato de comodato entre a VALEC e a Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino, na Bahia, objetivando a cessão, sem ônus, de uma área de 1.750m² para fins exclusivos de instalar parte do acampamento necessário às obras de implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, Lote 3, consubstanciada no Decreto nº. 046/2014, de 11/09/2014, da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino, publicado no Diário Oficial do Município, de 18/09/2014, e Despacho nº. 442/2014-SUCON, de 27/11/2014. Após análise, e consubstanciada no Parecer nº. 002/2015-ASJUR, de 07/01/2015, Despacho nº. 058/2015-SUCON, de 03/02/2015, e Despacho nº. 202/2015-GECOC/SULIC/PRESI, de 17/03/2015, a Diretoria *aprovou* o Contrato de Comodato nº 001/2015, a ser firmado com a **Prefeitura**



(continuação da Ata da 928ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva de 16/04/2015)

Municipal de Manoel Vitorino/BA, com fundamento no art. 579 ao 585, do Código Civil, tendo por objeto *ceder sem ônus para a comodatária uma área de 1.750m², adquirido do Senhor Juvenal Pires Lima, portador do CPF 279.072.445-67, na Fazenda Lagoa da Bahia, situado no povoado das Pombas, com as seguintes coordenadas geográficas: P1 N=8466631,8333 E=319293,9895 P2 N=8466630,8250 E=319328,9750 P3 P3 N=84665810,3661 E=3192296,5722 P4 N=8466580,9750 E=319331,5700, a ser desmembrada da Fazenda Lagoa da Bahia, para fins exclusivos de nela instalar parte do acampamento, compreendendo a construção de escritórios administrativos, oficina mecânica, almoxarifado, lavador, estacionamento de equipamentos, laboratório, alojamentos, áreas de lazer, guaritas, e demais instalações necessárias às obras de Implantação do Sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste, Lote 3.* O presente Contrato terá vigência até a conclusão das referidas obras e a consequente desmobilização da Comodatária. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº. 004/2015-DIRAF, de 12/03/2015, referente à solicitação de reembolso de 75% (setenta e cinco por cento) na participação efetiva do curso de *Pós-Graduação em Gestão de Engenharia de Custos* da empregada **THAÍS LEAL CORRÊA DA SILVA**, Engenheira Civil, Analista I, vinculada à Gerência de Custos da Superintendência de Projetos da Diretoria de Planejamento (GECUST/SUPRO/DIPLAN), promovido pelo Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos (IBEC), a ser realizado no CREA em Brasília/DF, consubstanciada na Carta nº. 02/2014/GECUST, de 27/06/2014, Memorando nº. 04/2014/GECUST/SUPRO, de 01/07/2014, e Memorando nº. 498/SUPRO, de 01/07/2014. Consta dos autos, em síntese que: a) O curso terá duração de 02 (dois) anos, tendo iniciado em 15/08/2014, com carga horária de 380 (trezentos e oitenta) horas/aula; b) O valor total do curso importa em R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), divididos em 25 (vinte e cinco) parcelas mensais de R\$640,00 (seiscentos e quarenta reais), cujo reembolso de 75% (setenta e cinco por cento) equivale a R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) mensais, totalizando R\$12.000,00 (doze mil reais); c) O curso é de extrema importância para o aprimoramento da empregada na área de engenharia de custos, cujos conhecimentos serão aplicados diretamente na análise e elaboração dos custos das obras e serviços ferroviários, principalmente na elaboração das composições de preços unitários, que são o cerne dos orçamentos referenciais elaborados pela Gerência de Custos; d) O pleito tem fundamento na Norma Geral de Capacitação da VALEC (NGL-03-01-

(continuação da Ata da 928ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva de 16/04/2015)

003– rev.1), de 26/02/2007, conforme Nota Técnica nº. 135/2014-SUREH/GECAP, de 01/08/2014, devidamente aprovada pela Diretoria de Administração e Finanças, conforme Despacho nº. 1039/2014-DIRAF, de 18/08/2014; e) Conforme item 7.6 da supramencionada Norma deverá ser firmado *Termo de Compromisso e Responsabilidade* constando a obrigação da empregada em permanecer prestando serviços à VALEC por tempo igual ou superior ao período do curso, salvo mediante indenização das despesas realizadas pela empresa no mencionado período. Após análise e concordância, a Diretoria *aprovou* o **reembolso à empregada THAIS LEAL CORRÊA DA SILVA, equivalente à 75% (setenta e cinco por cento) de sua participação efetiva no valor do Curso de Pós-Graduação em Gestão de Engenharia de Custos**, nos termos apresentados. Prosseguindo ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC *apreciou* a Proposição nº. 19/2015-DIREN, de 08/04/2015, que trata da proposição de emissão de Resolução de Diretoria, objetivando à implantação do Sistema de Gerenciamento de Obras Ferroviárias (SISGOF) nas obras da Ferrovia Norte Sul (FNS) e Ferrovia de Integração Oeste Leste (FIOL), consubstanciada na Nota Técnica nº. 09/2015/SUPEN, de 23/03/2015, e seus anexos, considerando as seguintes justificativas: **a)** a necessidade de manter informações ordenadas e atualizadas sobre a gestão e avanço físico das obras em andamento sob responsabilidade da VALEC, **b)** o atendimento às solicitações de órgãos de controle interno ou externo da Administração Pública, bem como de outras autoridades, e **c)** as competências estabelecidas no art. 35, incisos I a V, do Regimento Interno, que atribuem à Superintendência de Planejamento da Engenharia – SUPEN a função de atuar e avaliar impactos na programação das obras, bem como monitorar a execução dos serviços, desenvolver sistemas e aplicar ferramentas de programação e acompanhamento de obras. Consta dos autos, em síntese: **i)** o Sistema de Gerenciamento de Obras Ferroviárias (SISGOF) foi idealizado pela Superintendência de Planejamento de Engenharia (SUPEN), subordinada à Diretoria de Engenharia (DIREN), **ii)** a realização de treinamento dos empregados da VALEC, com a presença de profissionais da SUPEN, SUCON, SUAM, EGP e da Gerenciadora da FNS – Extensão Sul, visando o planejamento, programação, acompanhamento e controle dos serviços necessários à execução das obras e a utilização do sistema MS Project 2013, **iii)** O levantamento e cadastramento de informações para a montagem do sistema, incluindo o trabalho de um grupo de 54 (cinquenta e quatro) profissionais em outubro de 2014, reuniões com as equipes locais das obras da FNS

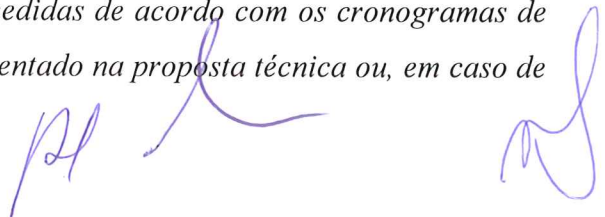
(continuação da Ata da 928ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva de 16/04/2015)

– Extensão Sul, ações de levantamento de pendências de obra e o planejamento das tarefas necessárias à conclusão das obras da FNS – Extensão Sul, iv) A atualização constante dos serviços executados por lote do sistema SISGOF realizada por meio dos dados obtidos pelo trabalho das equipes em campo, apesar da deficiência do fluxo de dados. Entendeu-se que o sistema é essencial à efetividade do controle da evolução físico-financeira das obras ferroviárias, à integração das informações em uma única fonte de consulta, à atualização das situações que causem impacto direto na construção das obras, ao fácil acesso às informações gerais e/ou detalhadas das atividades realizadas e aos impactos proporcionados pelas mudanças do projeto, e ao amplo domínio de análise e priorização das ações nos setores envolvidos por parte da Diretoria. O sistema também atende às solicitações de implantação de ferramentas de planejamento e controle da evolução física das obras, realizadas pelos órgãos fiscalizadores e gestores – Ministério dos Transportes (MT), Agencia Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e Tribunal de Contas da União (TCU). Após análise e concordância, a Diretoria *aprovou* a **RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº. 001/2015**, a qual autoriza a utilização do Sistema de Gerenciamento de Obras Ferroviárias – SISGOF desenvolvido pela SUPEN, atribuindo a esta as ações de atualização do SISGOF, bem como a elaboração de Manual; determina à SUPEN que seja dado caráter prioritário às ações relativas ao SISGOF sobre as demais demandas da SUPEN; determina à SUCON, à SUDES, à SUPRO, à SUAMB, à ASJUR e às demais áreas da VALEC que viabilizem o acesso irrestrito aos arquivos pertinentes às obras sob gestão da VALEC; determina a atualização e envio semanal à SUPEN das ações gerenciais sobre as obras em referência e, em casos extraordinários considerados relevantes e que causem impacto nos prazos e nos custos das obras em execução, as informações deverão ser encaminhadas imediatamente. Finalizando, passando ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Nota Técnica Nº. 02/2015-ASSEC, de 23/03/2015, que trata das recomendações dos Relatórios de Auditoria, classificadas como risco Extremo ou Alto e que apresentam divergências de entendimento entre a área técnica ou administrativa e a AUDIN, bem como o Memorando Circular nº. 11/2015-ASSEC, de 27/03/2015, que consolida as recomendações nº. 03 e 05 do Relatório de Obras nº. 028/2013 – Lote 03S da Auditoria Interna (AUDIN), de 23/08/2013, classificados como risco Extremo na referida Nota Técnica, e o Memorando nº. 0707/2015-SUCON, de 14/04/2015, que apresenta justificativas em atendimento às referidas recomendações da AUDIN. Em síntese,



(continuação da Ata da 928ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva de 16/04/2015)

constam dos autos que: a) O CONSAD determinou no item nº. 2 da 311ª Reunião Ordinária, realizada em 05/03/2015, *que os Pontos Relevantes, classificados como riscos Alto e Extremo, dos Relatórios da AUDIN para os quais não houver manifestação da Diretoria envolvida ou com dissenso de entendimento apresentado por parte desta, deverão ser submetidos à avaliação da Diretoria Executiva, em conjunto com a Assessoria Jurídica, Assessoria de Controle e Auditoria Interna, com a finalidade de ser definida uma solução unânime. Não havendo unanimidade no entendimento da DIREX sobre os pontos relevantes, estes deverão ser submetidos ao Conselho de Administração, que por sua vez, tomará a decisão definitiva;* b) O Relatório de Obras nº. 028/2013 – Lote 03S da Auditoria Interna (AUDIN), de 23/08/2013, apresentou as recomendações nº. 03 *“que seja feita a glosa no valor de R\$6.000.154,50 e seu devido reajuste, pagos em desconformidade com o critério de medição”* e nº. 05 *“que seja apurada a responsabilidade do adiantamento do pagamento da parcela de desmobilização do item 1.1 – Mobilização e Desmobilização - e que promova a glosa de R\$4.053.665,47 e seu devido reajuste”*; c) O Memorando nº. 0707/2015-SUCON, de 14/04/2015, apresenta entendimento divergente quanto às referidas recomendações, conforme segue: c.1) Quanto à recomendação nº. 03, a SUCON informa que a AUDIN apontou medição indevida de mobilização de mão de obra de empregados que residiam no mesmo Estado Federativo onde se realizavam as obras do lote de construção. Ressalta que a especificação técnica 80-ES-028ª-92-800 – Rev. 0, contida no edital de concorrência nº. 04/2010, consta que *“Os serviços de mobilização, instalação, administração local e desmobilização, têm como finalidade alocar e administrar todo o pessoal, equipamentos e demais meios necessários à execução dos trabalhos a serem desenvolvidos, montagem de canteiro e acampamentos previstos, assim como a retirada de toda a estrutura, após a conclusão dos trabalhos”*, porém não determina que as medições de mobilização e desmobilização de pessoal devem realizar-se de forma restrita para os funcionários originários de fora do Estado Federativo em que está compreendido o lote de construção. Dessa forma, a SUCON entende que os critérios de pagamento das mobilizações foram atendidos e não houve descumprimento do critério de medição de mobilização; c.2) quanto à recomendação nº. 05, a SUCON informa que a especificação técnica 80-ES-028ª-92-800 – Rev. 0, contida no edital de concorrência nº. 04/2010, somente especifica que *“A mobilização, instalação e desmobilização, serão medidas de acordo com os cronogramas de mobilização de equipamentos e pessoal a ser apresentado na proposta técnica ou, em caso de*



(continuação da Ata da 928ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva de 16/04/2015)

posterior alteração, devidamente aprovada pela fiscalização(...)”. Portanto, não há determinação para que o pagamento seja realizado 50% no ato da mobilização e o restante no período de desmobilização, demonstrando que não houve descumprimento do critério de medição da mobilização, tampouco adiantamento de pagamento. A SUCON ressaltou ainda que as condições para pagamento estão de acordo com o que estabelece o Manual de custos do SICRO 2, determinando que “para efeito de orçamento, pode-se considerar que a desmobilização de equipamento é, na realidade, a mobilização de uma nova obra e, como tal, seus custos não devem ser imputados à primeira, sob pena de dupla contagem”. Após análise, e considerando a manifestação favorável da Assessoria Jurídica, a Auditoria Interna acatou as justificativas apresentadas pela Superintendência de Construção, ressaltando que a regularização das pendências apontadas ficará condicionada à posterior conferência das correspondentes medições. Diante do exposto, a Diretoria *resolveu* aguardar a análise e a manifestação da AUDIN. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente Interino deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente Interino e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 16 de abril de 2015.

Rafael Oliveira Silva

Secretário

Bento José de Lima

Diretor – Presidente Interino e

Diretor de Operações

Mário Rodrigues Júnior

Diretor de Engenharia

Sérgio de Assis Lobo

Diretor de Planejamento e

Diretor de Administração e Finanças Interino